



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°

099/2025

Data da vistoria: 09/09/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Requerimento de intervenção ambiental

PA CODEMA:

11.696/2023

13.722/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

FASE DO LICENCIAMENTO: Requerimento de intervenção ambiental requerida e corretiva: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

EMPREENDEDOR: JUBITA BRITAGEM LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.089.619/0001-75

INSC. ESTADUAL:--

EMPREENDIMENTO: Fazenda Cláudio, São Bernardo e Gavião- Matrículas 17.616 e 79.208

ENDEREÇO: Saída pela BR-365 no Rota do Sol, sentido Uberlândia, percorrer 2,52 km, entrena estrada vicinal à esquerda por cerca de 0,72 km, entre à direita e por 2,30 km chega-se à propriedade.

Nº: S/N

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

COORDENADAS:

WGS84 23k

X: 288746.05 mE

Y: 7908706.01 mS

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: PARANAIBAUPGRH: PN1

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)** **CLASSE**

N.A. Não se aplica

N.A.

Responsável pelo empreendimento

Jubita Britagem Ltda

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Sérgio Adriano Soares Vita CREA MG-67598

José Eduardo Peçanha SP5062404556D

Ivelton Alves Pimenta CREA MG-342436

AUTOS DE INFRAÇÃO: 1743/2025, 1744/2025, 1745/2025, 1746/2025 **DATA:** 17/10/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor	81.428	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao requerimento convencional de intervenção ambiental do tipo: supressão de 05,65,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e regularização da supressão de 00,6564 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Cláudio, São Bernardo e Gavião, matrículas 17.616 e 79.208, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Destaca-se que foram formalizados dois processos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando que os requerimentos são no mesmo empreendimento, os processos foram vinculados, a saber:

- P.A. 11.696/2023: supressão de 05,65,00 hectares – recibo provisório 08/05/2023
- P.A.13.722/2024: regularização de 00,65,64 hectares – recibo provisório 30/04/2024

A vistoria foi realizada pela equipe da SEMMA no dia 09/09/2025.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pelo engenheiro florestal Sergio Adriano Soares Vita, CREA MG-67598, ART Nº MG20242866423, engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha CREA SP5062404556D, ART Nº MG20231971429, engenheiro florestal Ivelton Alves Pimenta CREA MG-342436, ART Nº MG20232036164.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem os processos de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, seu funcionamento e monitoramento são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Cláudio, São Bernardo e Gavião, matrículas 17.616 e 79.208 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 56,66,17 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, X:288473.14 mE e Y:7908717.75 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

As matrículas são de propriedade de Naves Atividade Agrícola Serviços e Transporte Ltda. No P.A. 13.722/2024 consta nas páginas 46 e 47 o arrendamento rural para exploração agrícola para a Jubita Britagem Ltda.

O empreendimento possui o Certificado nº 315 – Licenciamento Ambiental Simplificado, emitido pela SUPRAM-TM para as atividades de extração de rocha para produção de britas (produção bruta: 200.000 t/ano), e britamento de pedras para construção (área útil 10 ha), listadas, respectivamente, sob os códigos A-02-09-7 e B-01-01-5 da DN COPAM 217/2017, válida até 11/02/2030, com condicionantes.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 121 do P.A. 13.722/2024), de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Sergio Adriano Soares Vita, CREA MG-67598, ART Nº MG20242866423.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Área de extração	04,1326
Benfeitorias	00,0325
Bolsões	00,0206
Estradas e aceiros	02,1021
Hidrografia	00,0449
Pastagem	00,7928
PRADA Reforestamento	00,6678
Vegetação nativa*	48,8684
Total	56,6617

*Incluídas 02,8288 hectares de APP e 13,4958 hectares de RL

2.1. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 17.616 e 79.208 com área total de 56,66,17hectares. Nas matrículas consta, respectivamente, no AV-17/17.616 e AV-5/79.208 a recaracterização de reserva legal, área essa de 11,73,56 hectares, **não inferior a 20% do total da propriedade**, dividida em 02 áreas: 09,62,82; 02,10,74 ha.

Ademais, no AV-6 da matrícula 17.616 consta uma averbação de área de preservação permanente de 01,76,02 hectares, gravada no CAR também como reserva legal.

No registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-FB143ABA2FFB43069F8CFC0F0546B479 tem-se 13,49,58 hectares de reserva legal, sem cômputo em APP e 04,79,08 hectares de APP (Figura 02).

Ressalta-se que as áreas de reserva legal averbadas estão condizentes com as áreas declaradas no CAR.

Boa parte das áreas de reserva legal e APP se encontram preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado.

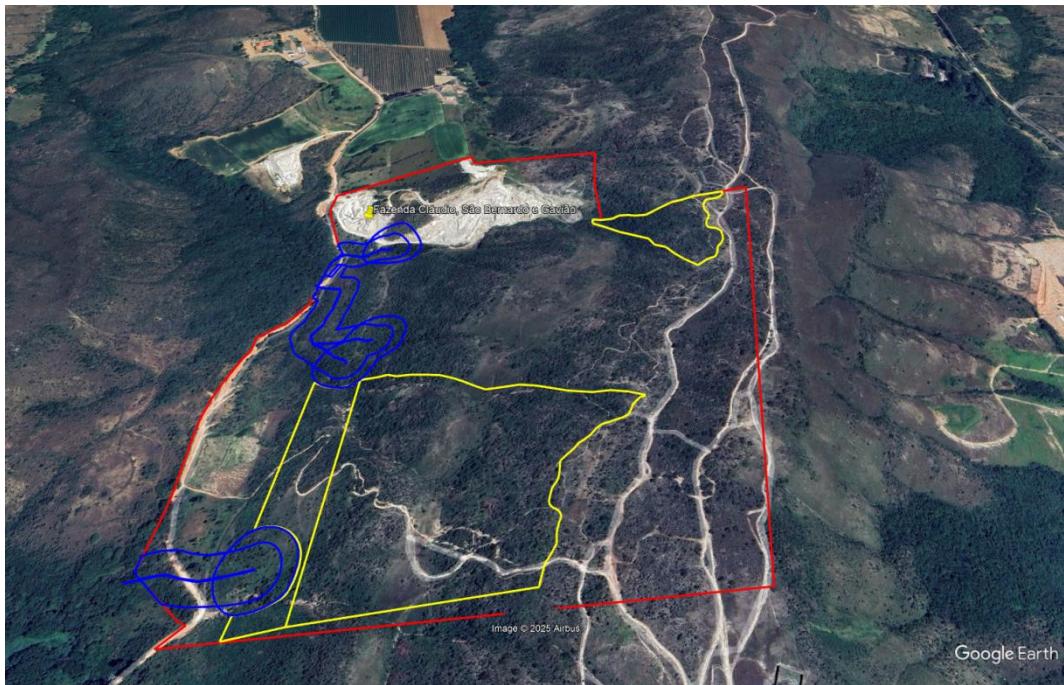


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: área imóvel (vermelho), reserva legal (amarelo), azul (APP).
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento.

Contudo, o empreendimento possui o fator de restrição ou vedação referente à bem cultural acautelado ou patrimônio arqueológico (Figura 03). Em consulta ao IDE-SISEMA observa-se que o empreendimento está localizado na Área de Proteção Ambiental da Serra do Cruzeiro.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado; de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificada a fitofisionomia de campo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

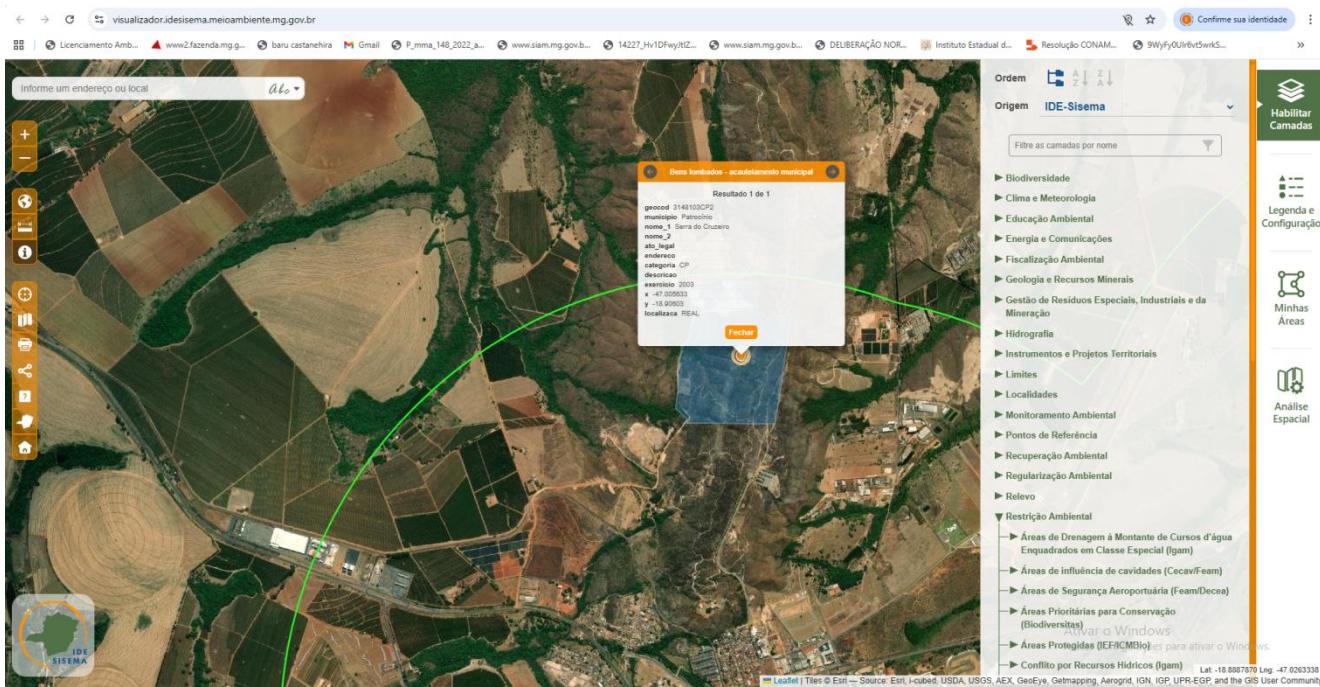


Figura 03: Consulta ao IDE-SISEMA: acatelamento municipal – Serra do Cruzeiro
Fonte: *IDE-SISEMA*

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Os requerimentos de intervenção ambiental apresentados solicitam:

- supressão de 05,65,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (delimitado em preto na Figura 04).
- regularização de 00,65,64 hectares suprimidos de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sem autorização do órgão ambiental competente (delimitado em rosa na Figura 04).

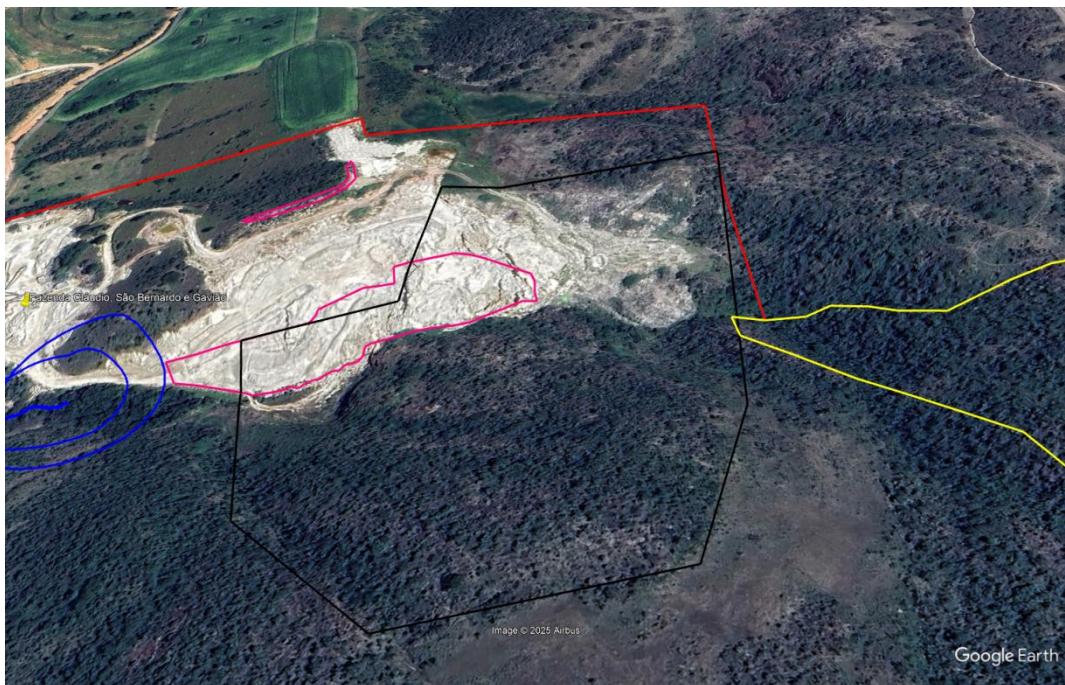


Figura 04: Áreas requeridas para intervenção ambiental: em rosa (00,6564 hectares P.A. 13.722/2024) e em preto (05,65,00 hectares P.A. 11696/2023). Fonte: *Google Earth Pro*, SICAR e arquivos digitais dos processos supracitados.

Importante destacar que na época, foi formalizado o P.A. 11.696/2023 referente à área requerida de 05,65,00 hectares. Entretanto, o empreendedor interviu na área sem autorização do órgão ambiental competente.

Posteriormente, foi solicitado de modo corretivo, via P.A. 13.722/2024 a regularização de apenas 00,65,64 hectares intervindos.

Contudo, conforme imagens de satélite do Google Earth Pro, observa-se que a intervenção realizada já é maior do que a requerida, e que ocorreram outras intervenções ambientais, após o marco legal de 22 de julho de 2008 na propriedade objeto de requerimento de intervenção ambiental, sem documento autorizativo do órgão ambiental competente.

O projeto de intervenção ambiental protocolado no P.A. 11.696/2023 é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Ivelton Alves Pimenta, CREA MG-342436 ART nº MG20232036164 e do engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha CREA SP5062404556D, ART Nº MG20231971429. O objetivo é solicitar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 05,67,00 hectares em área comum, viabilizando a área para extração, beneficiamento e comércio de pedras, argila, areia, cascalho e demais produtos oriundos.

A área de intervenção foi classificada com cerrado *sensu stricto*.

Dentro do projeto consta o inventário florestal realizado através de amostragem casual simples. Foram lançadas 3 parcelas de 625 m². Para a estimativa do volume total foi utilizada a

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



equação volumétrica para a fitofisionomia cerrado proposta pela Fundação Centro tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995).

Considerando um erro de amostragem de 9,82%, obteve-se um volume médio total de 68,5683 m³.

Os 147 indivíduos inventariados nas parcelas são características do bioma cerrado: peroba-do-cerrado, pau-santo, pequi, chapada, mata barata, murici, canela-de-velho, pau-terra, dentre outras.

Importante destacar que foram inventariados 13 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por lei especialíssima, Lei estadual nº 20.308/2012. O projeto informa que o empreendedor não irá suprimir os indivíduos de pequi e que os mesmos não foram contabilizados na análise volumétrica.

Entretanto, em vistoria, observa-se que 04 pequis que estavam localizados dentro da Parcela 01, conforme Anexo I - Planilha de campo do Projeto (páginas 69 a 75 do P.A. 11.696/2023), já foram suprimidos sem autorização do órgão ambiental competente.

O projeto de intervenção ambiental em caráter corretivo apresentado no P.A. 13.722/2024 foi elaborado pelo engenheiro florestal Sergio Adriano Soares Vita, CREA MG-67598, ART nº MG20242866423.

Nele cita-se que o referido empreendimento possui concessão da Agência Nacional de Mineração para lavra de Quartzito no local, através da portaria 321/2021, em polígono de 49,9 ha que cobre toda a área onde foi realizada a referida intervenção que pleiteia autorização corretiva e que não houve a emissão de Auto de Infração Ambiental.

A área em questão corresponde a um importe total de 2,2567 hectares feita para a expansão da área de lavra do empreendimento, entretanto apenas 00,65,64 hectares foram intervindos com supressão de cobertura vegetal nativa.

Foi realizado o inventário florestal testemunho em área adjacente à suprimida com aplicação de 04 parcelas de 150 m². Apenas uma (01) das parcelas sobrepondo ao primeiro inventário florestal apresentado.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a equação volumétrica para a fitofisionomia cerrado proposta pela Fundação Centro tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995).

Considerando um erro de amostragem de 9,62%, obteve-se um volume médio total de 8,5697 m³.

As seguintes espécies foram identificadas: jenipapo-bravo, peroba-do-cerrado, pau-santo, candeia, vinhático, pau-santo-da-serra, miconia, pau-lebre, pequi, chapada, mata barata, murici, canela-de-velho, pau-terra, dentre outras.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Não foi constatado nenhum indivíduo relacionado na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, presente na Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022. Contudo, existem espécies categorizadas como protegidas e imune de corte, trata-se de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (ipê-amarelo) e o *Caryocar brasiliense* Cambess (pequizeiro), ambos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando que se trata de um inventário florestal testemunho, não se pode afirmar a existência e quantitativo dessas espécies protegidas por lei na área intervinda.

Os projetos foram registrados no SINAFLOR nº 23126950 e 23131834.

Foram apresentados o pagamento das taxas florestais DAE 2901275561134 (R\$483,52) referente a 68,5683 m³, DAE 2901335506886 (R\$126,70 em dobro de 8,5697 m³), taxa de reposição florestal DAE 1501335507424 (R\$ 271,47 – 8,5697m³).

A vistoria foi realizada em conjunto com a equipe de fiscalização.

In loco, constatou-se que a intervenção realizada já era maior do que a requerida. Foi observada a fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* na área testemunha. O imóvel também apresenta alguns fragmentos de campo cerrado e cerrado mais denso nas APP.

Considerando também que ocorreram outras intervenções ambientais, após o marco legal de 22 de julho de 2008, na propriedade objeto de análise de intervenção ambiental, foram enviados os Ofícios SEMMA nº 188/2025 e nº 455/2025 requerendo os documentos autorizativos das supressões identificadas.

Em resposta aos ofícios supra, foram protocolados junto a SEMMA o ofício nº 457/2025 (20/08/2025) e o ofício nº 457/2025 (03/10/2025) da consultoria ambiental responsável pelo empreendimento, Água e Terra, apresentando a DAIA nº 37765-D e a DAIA nº 30673-D respectivamente.

Os documentos autorizativos para intervenção ambiental não possuem as coordenadas geográficas exatas das áreas autorizadas, portanto, com base nos documentos apresentados, mapas e informações prestadas pela consultoria ambiental responsável pelo processo, foi realizada a delimitação aproximada das áreas autorizadas para intervenção.

Dito isso, os processos administrativos de intervenção ambiental nº 13.722/2024 e 11.696/2023 foram encaminhados para o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso.

De acordo com o Laudo de fiscalização nº 092/2025, foram lavrados os seguintes Autos em desfavor de Jubita Britagem Ltda, relacionados na Tabela 02:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 2 – Relação dos Autos de infração

Auto de infração	Código e Descrição conforme Decreto Municipal 3.372/2017	Valor	Observação
1743	Código 201: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”	R\$ 1.314,03	Em virtude da constatação de intervenção ambiental, através da supressão de aproximadamente 1,05 hectares, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente
1744	Código 203: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em unidades de conservação sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”	R\$ 1.992,91	Em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de, aproximadamente 0,99 hectares, em área de proteção ambiental (APA) Serra do Cruzeiro, sem autorização do órgão ambiental competente
1745	Código 210: “Realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder público.”	R\$ 1.382,33	Em razão de supressão de 04 indivíduos arbóreos da espécie Pequi, imunes de corte, localizados na Área de Preservação Ambiental (APA) Serra do Cruzeiro, sem autorização do órgão ambiental competente
1746	Código 215: “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. I – Dificultar; II – impedir. a) Reserva Legal: 4,01 UFM a 12,05 UFM por hectare ou fração; b) Área de Preservação Permanente: 5,35 UFM a 16,06 UFM por hectare ou fração; c) Unidades de Conservação de Uso Sustentável: 5,35 UFM a 16,06 UFM por hectare ou fração; d) Unidades de Conservação Proteção Integral: 10,71 UFM a 21,42 UFM por hectare ou fração.”	R\$ 5.466,25	Em virtude do impedimento da regeneração natural da vegetação da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra do Cruzeiro, por meio do exercício de atividade minerária, em uma área de aproximadamente 1,87 hectares

Destaca-se que o imóvel está parcialmente inserido na Área de Proteção Ambiental Serra do Cruzeiro, conforme Lei Municipal vigente nº 3.536/2002, que dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental no Município de Patrocínio.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



De acordo com o perímetro descrito na Lei supracitada, observa-se que aproximadamente 01,87,00 hectares foram intervindos na área da APA (Figura 05 – polígono em azul claro), sem autorização do órgão ambiental competente.

Abaixo, segue a Figura 05, com as delimitações das áreas de intervenção ambiental em análise:

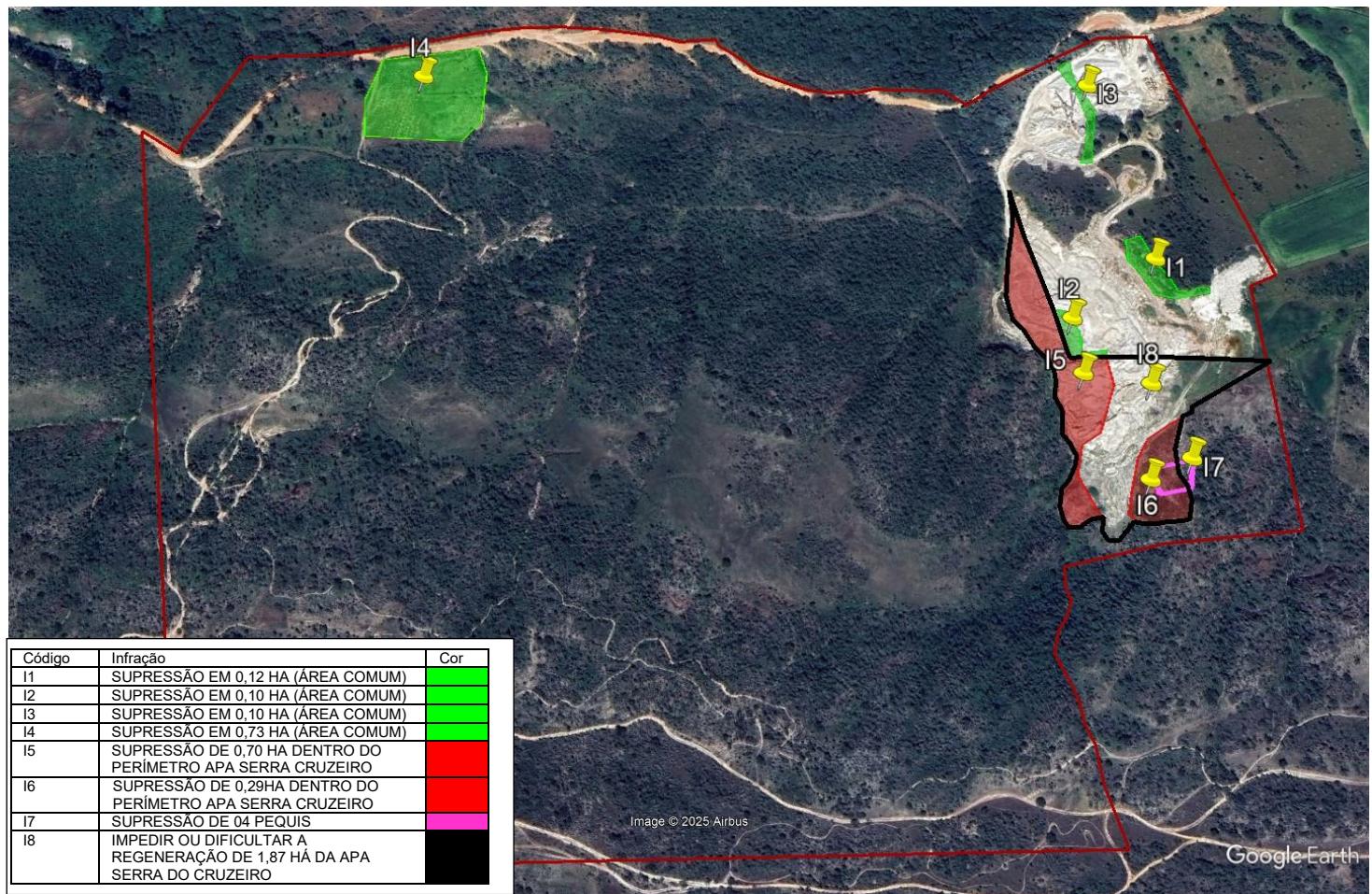


Figura 05: Imagem aérea do imóvel.
 Fonte: Google Earth Pro, SICAR e arquivos digitais dos processos supracitados.

De toda sorte, vale salientar a existência acerca de processo visando tutelar a APA da Serra do Cruzeiro, onde ficou determinado em Sentença proferida pelo juiz de direito Taunter C. Malheiros Lima (Processo 0481.08.082233-3) e já transitada em julgado, a obrigação de fazer e não fazer consistente em:

- "A) Restaurar o Conjunto Paisagístico da Serra do Cruzeiro, no prazo de seis meses, de acordo com projeto previamente aprovado pelo CDMPC, apresentado no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial;*
- B) Não destruir, não demolir e não mutilar o imóvel objeto desta ação, nem, sem previsão autorização do CDMPC reparar, pintar ou restaurar o prédio;*

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



- C) *Não permitir que se instale outras torres de alta tensão e de transmissão, antenas de telefonia celular, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações ou qualquer obstáculo situado na área de perímetros definidos no incluso Dossiê de Tombamento;*
- D) Não permitir atividades extrativistas e de mineração dentro do perímetro de tombamento do Conjunto Paisagístico Serra do Cruzeiro, conforme diretriz de intervenção constante do Dossiê do Tombamento (grifo nosso);**
- E) Realizar estudos especiais sobre as atividades de subsistência, agricultura e pecuária situadas no perímetro de Tombamento, visando garantir o exercício dessas atividades dentro das normas estabelecidas para a conservação do patrimônio, conforme diretriz de intervenção constante do Dossiê de Tombamento e quanto às obrigações de não fazer".**

Destaca-se também que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi oficializada pela juíza de direito Maria Tereza Horbatiuk Hypolito acerca da Decisão id 10348784058(Processo Nº: 5000417-13.2018.8.13.0481), a qual cita em seu inciso IV:

IV - Oficie-se ao CODEMA, à SEMMA-PTC, ao Município de Patrocínio, à ANM (Agência Nacional de Mineração), à SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e ao IEF (Instituto Estadual de Florestas) para que suspendam, imediatamente, qualquer atividade, especialmente a mineração, que tenha obtido licença de operação válida ou outro tipo de autorização (Alvará de Licença e Localização e funcionamento Municipal nº 45/2017, DNPM nº processo 830.047/2006; SEMAD AAF nº 00208/2016, DAIA nºs 0030673-D e 003765-D, entre outros);

Considerando ainda o Decreto estadual 47.749/2019, em seu artigo 12:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; (grifo nosso)

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)

Dispositivo revogado:



"III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do [Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018](#);"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019, Decisão id 10348784058e a vigência da Lei Municipal nº 3.536/2002, **sugere-se o INDEFERIMENTO para a supressão requerida de 05,67,00 hectares e regularização de 00.65,64 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, cominada a obrigação do empreendedor em executar um Plano de recuperação de áreas degradadas (PRADA), que contemple o fechamento de mina, plantio de, no mínimo, 04 pequis e restituição de flora, com ART, a ser aprovado pela SEMMA, na área tombada pela Área de Proteção Ambiental da Serra do Cruzeiro.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Analizando-se os presentes autos, verifica-se que os documentos juntados contemplam os requisitos legais, os procedimentos administrativos e os estudos ambientais exigidos para a formalização do pedido, cabendo à área técnica competente a verificação da veracidade e da consistência das informações apresentadas.

Conforme registrado nos autos, constata-se que todas as fases do procedimento foram regularmente observadas, com o atendimento das formalidades exigidas pela legislação ambiental aplicável.

Ressalta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como a realização de qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade sem a devida e prévia comunicação e anuência desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ensejar a lavratura de auto de infração e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Destaca-se, por fim, que esta manifestação se limita à análise da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo juízo sobre a conveniência, oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem sujeitos à apreciação das instâncias superiores e técnicas competentes.



7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO para a supressão requerida de 05,67,00 hectares e regularização de 00,65,64 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para o empreendimento Fazenda Cláudio, São Bernardo e Gavião – Matrículas 17.616 e 79.208, cominada a obrigação de executar um Plano de recuperação de áreas degradadas (PRADA), que contemple o fechamento de mina, plantio de, no mínimo, 04 pequis e restituição de flora, com ART, a ser aprovado pela SEMMA na área tombada pela Área de Proteção Ambiental da Serra do Cruzeiro, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 21 de outubro de 2025.

ANEXOS

ANEXO I –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: área de intervenção ambiental indeferida localizada na APA Serra do Cruzeiro



Fotos 03 e 04: área de intervenção ambiental indeferida localizada na APA Serra do Cruzeiro

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Fotos 05 e 06: área de remanescente nativo



Fotos 07 e 08: área de remanescente nativo



Fotos 09 e 10: APP e reserva legal averbada ao fundo